



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 024/2016 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO E A EMPRESA P & P  
TURISMO LTDA EPP. NAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P & P TURISMO LTDA EPP.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.955.770/0001-74, estabelecida na Rua Pio XII, 46 D, Condomínio Residencial MetrÓpole, Sala 01, Centro, Chapecó, Santa Catarina, CEP: 89.801-010, neste ato representada pelo Senhor **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 4.073.221 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.068.949-58, residente e domiciliado na Mal. Teodoro da Fonseca, 1.303 D, Apto. 102 Edif. Torino, Bairro Maria Goretti, Chapecó, Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, com fundamento no Processo Administrativo Nº 201600005004208, de 03/06/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original para um prazo de 12 (doze) meses, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais regras aplicáveis.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



**Alteração das Cláusula Segunda, Quinta e Décima Segunda, do Contrato n° 024/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12(doze) meses, a partir de 23/06/2017 até 22/06/2018.

**Parágrafo Primeiro- (...)**

**Parágrafo Segundo- (...)**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários destinados à cobertura da expectativa de despesa decorrente desta contratação para o ano de 2017 encontram-se consignados no Orçamento Setorial da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, e correrão à conta da dotação orçamentária de nº2017.27.01.04.122.4001.4001.03 do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho n.º 160 emitida em 22/06, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Único - (...)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

(...)

**PARÁGRAFO QUARTO-** O presente contrato poderá, também, ser rescindido, total ou parcialmente, por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na hipótese de êxito de procedimento de registro de preços de serviço constante da cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 020/2016.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, aos 23 de JUNHO DE 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador-Chefe

  
**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Secretário

Pela **CONTRATADA**:

  
**FÁBIO JOSÉ TAVARES**

P & P Turismo Ltda EPP

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_